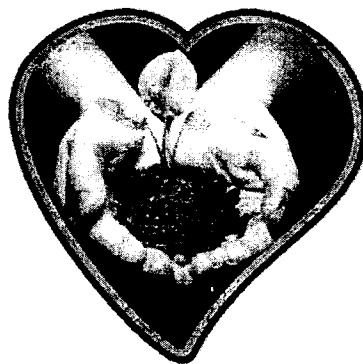


**PARÁ**  
**Município de São João do Araguaia**  
**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI**  
**PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO**

*Lei 2.271/2010*  
*15/12/10*



**PLANTANDO TRABALHO, COLHENDO DESENVOLVIMENTO**



PARÁ  
Município de São João do Araguaia  
Poder Executivo

SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
DOCUMENTO RECEBIDO  
EM 08/10/2010  
Assinatura do Funcionário

Projeto de Lei nº 117/2010 DE SETEMBRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

APROVADO

SESSÃO ORDINÁRIA  
DO DIA 21.09.10

1º Sec.

Pres.

2º Sec.

"DISPÕE DA ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Marlene Corrêa Martins**, Prefeita Municipal: Faço saber à população do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará e a quem mais possa interessar que, nos termos dos Art. 6º, Inciso VIII, Art. 73, Inciso XXV, e Art. 138, da Lei Orgânica Municipal submeto à apreciação do Plenário do Poder Legislativo o presente instrumento de lei, contendo as seguintes disposições:

**Art. 1º** A Planta de Valores Genéricos do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, será constituída de 06 (seis) núcleos, **Urbano e Rural Urbanizável** e passa a vigorar nos termos do Anexo I, II deste instrumento, que estabelecem os logradouros e núcleos do município para fins de avaliação dos terrenos.

§ 1º - Núcleo Urbano: Constitui-se Núcleo Urbano a área habitada que possuir a estrutura mínima a seguir:

- I : Iluminação Pública;
- II : Via pública com acesso permanente, contendo ou não pavimentação asfáltica e/ou bloquete;
- III : Água potável encanada ou fornecida a contento das necessidades humanas diariamente;
- IV : Escola pública gratuita atendendo às necessidades de educação básica;
- V : Postos de Saúde e/ou atendimento domiciliar em saúde pública e gratuita;
- VI : Assistência social comunitária à família, ao idoso e à criança e ao adolescente;
- VII : Segurança pública fornecida pela União, Estado e/ou Município;
- VII : Unidade de Atendimento à Cultura, Esporte e lazer; e,
- VIII : Sistema de comunicação fixa e/ou móvel, dentre outras.



**PARÁ**  
**Município de São João do Araguaia**  
**Poder Executivo**

---

§ 2º - Núcleo Urbanizável: Constitui-se Núcleo Urbanizável a área habitada que possuir a estrutura a seguir, mínima de 05 (cinco):

- I : Iluminação Pública;
- II : Via pública com acesso permanente, contendo ou não pavimentação asfáltica e/ou bloquete;
- III : Água potável encanada ou fornecida a contento das necessidades humanas diariamente;
- IV : Escola pública gratuita atendendo às necessidades de educação básica;
- V : Postos de Saúde e/ou atendimento domiciliar em saúde pública e gratuita;
- VI : Assistência social comunitária à família, ao idoso e à criança e ao adolescente;
- VII : Segurança pública fornecida pela União, Estado e/ou Município;
- VII : Unidade de Atendimento à Cultura, Esporte e lazer; e,
- VIII : Sistema de comunicação fixa e/ou móvel, dentre outras.

**Art. 2º** O valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) será estabelecido em Unidade Fiscal Municipal (UFM) nos termos do Anexo III deste Instrumento de Lei.

**Art. 3º** A alteração, Inclusão ou Exclusão de logradouros constantes do **ANEXO I e II** do presente instrumento de lei, será estabelecida por Ato Próprio do Poder Executivo, nas seguintes condições:

- I - quando da definição do logradouro;
- II - quando da extinção do logradouro; e/ou,
- III - quando da alteração da especificação do logradouro.

Parágrafo único – O Ato Próprio do que trata este artigo, em relação aos incisos I, II, e III acima, somente terá validade mediante ampla divulgação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O valor do metro quadrado (m<sup>2</sup>) será atualizado anualmente e automaticamente quando da correção monetária da UFM (Unidade Fiscal Municipal) por ato próprio do Poder Executivo Municipal.



**PARÁ**  
**Município de São João do Araguaia**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 5º** O presente instrumento de Lei entrará em vigor na forma de lei e na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do exercício financeiro em curso.

**Art. 6º** Este instrumento revoga todo e qualquer instrumento de lei em vigor no município de São João do Araguaia, Estado do Pará, relacionado à **PLANTA DE VALORES GENÉRICOS**.

São João do Araguaia, Estado do Pará, Pará, Gabinete da Prefeita municipal, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

*Marlene Corrêa Martins*  
Marlene Corrêa Martins  
Prefeita Municipal



**PARÁ**  
**Município de São João do Araguaia**  
**Poder Executivo**

**ANEXO I**

**LOGRADOUROS POR NÚCLEOS URBANOS**

ITENS	LOGRADOURO (Rua, Avenida, Quadra, Lote, Apto, Etc)	BAIRRO	NÚCLEO
001	Avenida Luiz Lopes	Centro	001
002	Rua Dom Pedro II	Centro	
003	Travessa Vicente Bernardino	Centro	
004	Rua Alacid Nunes	Centro	
005	Rua Aprígio de Freitas	Centro	
006	Rua Sebastião Ferreira	Centro	
007	Rua Antonio Seixas	Centro	
008	Rua Leocádio Santana	Das Mangueiras	002
009	Rua Magalhães Barata	Das Mangueiras	
010	Rua São Francisco	Centro	
011	Rua Raimundo Cavalcante	Jurema	
012	Rua Pedro Carneiro	Centro	
013	Rua Macapá	Novo São João	003
014	Rua Manaus	Novo São João	
015	Rua Porto Velho	Novo São João	
016	Rua São Luis	Novo São João	
017	Rua da Torre	Novo São João	
018	Rua Belém	Novo São João	004
019	Rua Alto Bonito	Pôr do Sol	



**PARÁ**  
**Município de São João do Araguaia**  
**Poder Executivo**

**ANEXO II**

**LOGRADOUROS POR NÚCLEO URBANIZÁVEL**

ITENS	LOGRADOURO (Vila, Comunidade, Etc)	BAIRRO	NUCLEO
001	Vila Diamante	Rural Urbanizável	005
002	Vila 1º de Março	Rural Urbanizável	06
003	Vila Ponta de Pedra	Rural Urbanizável	
004	Vila José Martins Ferreira	Rural Urbanizável	
005	Vila Apinagés	Rural Urbanizável	
006	Vila Cajazeiras	Rural Urbanizável	

As Vilas: 1º de Março e Ponta de Pedra, muito embora definidas enquanto núcleo 06 (seis) serão tributadas somente a partir da desvinculação de Projeto de Assentamento por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).



PARÁ  
Município de São João do Araguaia  
Poder Executivo

---

ANEXO III

VALOR EM UFM, DO MT<sup>2</sup> DO TERRENO, EXCETO BENFEITORIA

NÚCLEOS					
I	II	III	IV	V	VI
2,50	1,50	1,00	0,50	1,50	1,00

STB :